

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01094/17

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04857/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antonio Laurindo Bezerra

03.02.<u>IDADE</u>: 69 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. <u>ATO</u>: Portaria-P № 036, fls. 16.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. <u>Data do Ato</u>: 11 de janeiro de 2017, fls. 16.

03.03.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 25 de Janeiro de 2017, fls. 17.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Maria do Carmo Mandu Bezerra

04.02.IDADE: 72 anos, fls. 06.

04.03.CARGO: Professor de Educação Básica 1

04.04.LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PBPREV – Paraíba Previdência

04.05. MATRÍCULA: 270776

04.06. <u>Data do Óbito</u>: 13 de dezembro de 2016, fls. 20.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/34, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº036 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Antonio Laurindo Bezerra, formalizado pela Portaria-P Nº 036-fls. 16, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

## DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04857/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Antonio Laurindo Bezerra, formalizado pela Portaria-P № 036-fls. 16, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 18 de Julho de 2017 às 10:47



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 15:44



**Bradson Tibério Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO